

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2016 ENTRE O  
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE E A EMPRESA  
FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA  
TOMADA DE PREÇOS Nº 08/2016 – MNES  
PROCESSO Nº 100/2016**

Pelo presente instrumento de contrato de Prestação de Serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, neste ato representado pelo **Sr. JAIR STANGE**, portador do RG nº. 5.882.605-7 II SESP/PR e CPF/MF sob nº. 945.222.439-87, Prefeito Municipal, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA**, CNPJ/MF nº. 07.371.252/0001-76 com sede à Avenida Nicolau Inácio, nº968, edifício Vale do Lontra, Apto 801, Sala 01, Centro, Cidade de Salto do Lontra, Estado do Paraná, representada pelo senhor **FERNANDO CONINCK NETTO**, CPF/MF sob nº 785.281.869-20, portador do RG nº. 4.550.352-6 SSP/PR, aqui denominada simplesmente de **CONTRATADA** estando as partes sujeitas às normas da lei 8.666 de 21 de junho de 1993, subseqüentes a alterações, obedecidas as condições estabelecidas na licitação realizada na modalidade **Tomada de Preços nº 08/2016**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO:**

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada para execução de serviços médicos para atendimento de plantão médico na unidade municipal de saúde e hospital municipal São Matheus, para o atendimento de emergência. Com um turno de trabalho de 12 horas no horário compreendido das 19:00horas as 07:00horas e também das 07:00horas as 19:00horas, de segunda á sexta-feira, feriados e finais de semana, podendo executar até 20 (vinte) plantões mensais, conforme escala do Departamento Municipal de Saúde do município de Nova Esperança do Sudoeste/PR.

**CLÁUSULA SEGUNDA- CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**2.1.** A CONTRATADA deverá realizar plantões na unidade municipal de saúde e hospital municipal São Matheus, para o atendimento de emergência. Com um turno de trabalho de 12 horas no horário compreendido das 19:00horas as 07:00horas e também das 07:00horas as 19:00horas, de segunda à sexta-feira, feriados e finais de semana.

**2.2.** A CONTRATADA poderá realizar até 20 (vinte) plantões mensais, os quais serão realizados de acordo com a escala do Departamento Municipal de Saúde.

**2.3.** É de responsabilidade da CONTRATADA realizar os serviços em conformidade com o presente Instrumento, em instalações fornecidas pelo Município, segundo os locais definidos no objeto, por conveniência dos serviços, visando favorecer a utilização pelos usuários, não importando tal condição à caracterização de vínculo empregatício. As instalações serão disponibilizadas à contratada pelo Município.

**2.4.** Cabe à CONTRATADA realizar o registro no Sistema Gerencial de Saúde, de acordo com a regulamentação do Cartão SUS, indicando e preenchendo adequadamente os cadastros, códigos e procedimentos médicos realizados com os usuários.

**2.5.** Prestar as informações necessárias aos serviços de auditoria e controle de procedimentos da Prefeitura Municipal via Secretaria da Saúde, sobre possíveis discordâncias nos procedimentos médicos.

**2.6.** Cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários do Sistema Único de Saúde do MUNICÍPIO.

**2.7.** Responsabilizar-se-á pela(s) conseqüências decorrentes de culpa na atividade médica, em contrapartida a contratante responsabiliza-se em dar todo o suporte, local adequado, de materiais e mão-de-obra qualificada para a realização dos serviços médicos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS QUANTO AO OBJETO:**

**3.1.** O Município colocará a disposição para prestação dos serviços ora contratados a sua rede física, nos locais definidos no objeto deste instrumento, dotados de estrutura física, competindo à CONTRATADA efetuar as devidas vistorias, e aceitarem as condições definidas.

**3.2.** A CONTRATADA deverá atender todos os usuários que se dirigirem à unidade de atendimento, nos casos de urgência e emergência.

**3.3.** O atendimento restringe-se única e exclusivamente a pacientes moradores efetivos do Município de Nova Esperança do Sudoeste/PR, exceto no caso de necessidade de atendimento de pacientes que tenham sofrido acidente de qualquer natureza ocorrido no Município.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:**

**4.1.** O valor do presente contrato poderá ser de até R\$ 20.600,00(Vinte mil e seiscentos reais) mensais quando na execução total dos plantões previstos para o mês, caso esses não sejam executados em sua totalidade o valor mensal passará a ser menor que o citado acima, já que cada plantão contratado custa o valor de R\$ 1.030,00 (Um mil e trinta reais) podendo a mesma executar no máximo 20(vinte) plantões mensais, perfazendo um valor total de R\$ 247.200,00 (Duzentos e quarenta e sete mil e duzentos reais) durante um ano quando na execução total dos plantões previstos, daqui por diante denominado “valor contratual”.

**4.2.** Podendo ser aditivado em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme artigo 65§ 1 ° da Lei 8.666/93.

§ 1 °) – Os preços a serem pagos pelos serviços ora ajustados, são os constantes da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA no edital.

§ 2 °) – O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, inclusive os demais encargos inerentes à completa execução do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:**

**5.1.** O pagamento do valor mensal acima citado será efetuado até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação de Nota Fiscal mensal da CONTRATADA, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria do MUNICÍPIO, em nome da favorecida, não sendo admitida outra forma de pagamento.

**5.3.** Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

**5.4.** Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE:**

**6.1.** Os preços contratuais poderão ser reajustados após 12(doze) meses do contrato, conforme o índice do IGP/M.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO:**

**7.1.** Os serviços médicos, objeto desta licitação serão executados pelo período de 12 (doze) meses, tendo início em 01 de dezembro de 2016 a 30 de novembro de 2017, podendo ser renovado por igual ou superior período a critério das partes.

#### **CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1.** A CONTRATADA responderá por todos os seus atos e responsabilidades assumidas na forma deste contrato.

**8.2.** O MUNICÍPIO, através de seu Secretário Municipal de Saúde o senhor Elói Schlickmann, irá fiscalizar, inspecionar, auditar e avaliar a sua qualidade, a qualquer tempo, a execução dos serviços, devendo a contratada prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados pela fiscalização.

**8.3.** A ação fiscalizadora do MUNICÍPIO será exercida de modo permanente, de maneira a fazer cumprir fielmente os prazos, condições e qualificações previstas no contrato.

**8.4.** Todos os usuários que se dirigem a unidade de atendimento deverão receber o mesmo atendimento, dentro das condições estabelecidas neste contrato e no edital.

**8.5.** A CONTRATADA, se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdência, bem como normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderão unilateralmente.

**8.6.** A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar a Secretaria de Saúde da Prefeitura qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade e execução dentro do prazo pactuado.

**8.7.** O MUNICÍPIO poderá determinar a paralisação dos serviços por motivos relevante de ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes, exceto em caso fortuito e força maior.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZACAO:**

**9.1.** Fica expresso que a fiscalização da execução deste contrato será exercida pela Secretaria de Saúde do MUNICÍPIO.

**9.2.** Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o MUNICÍPIO ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, por pessoas devidamente credenciadas por este MUNICÍPIO.

**9.3.** A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obrigam a atender pronta e irrestritamente.

**9.4.** O MUNICÍPIO poderá exigir a retirada do local dos serviços de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, no prazo estabelecido.

**9.5.** A ação fiscalizadora será exercida de modo permanente, de maneira fazer cumprir rigorosamente, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUROS E RESPONSABILIDADE:**

**10.1.** A inobservância, pela CONTRATADA de qualquer cláusula, ou obrigação constante deste ajuste, ou dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o MUNICÍPIO a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções, desde que não justificada o descumprimento da obrigação obedecendo rigorosamente e imprescindivelmente a seguinte sequência:

- 1) Advertência, que será aplicada sempre por escrito e deverá aceita (assinada) pela CONTRATADA;
- 2) Multas, que deverão obrigatoriamente ser precedidas de advertência por escrito manifestando o descontentamento da contratante;
- 3) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento de indenização à CONTRATANTE por perdas e danos;
- 4) Suspensão temporária do direito de licitar com a CONTRATANTE;
- 5) Indenização à CONTRATANTE da diferença de custo para a contratação de outro licitante;
- 6) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRACAO PÚBLICA, no prazo de até 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETENÇÕES, MULTAS E PENALIDADES:**

**11.1.** À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, que couberem a mesma.

§1 °) – Multa contratual de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato mensal, que será aplicada na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela Contratada, sem prejuízo de outras penalidades prevista pela Lei n°. 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

§2 °) – Da aplicação de multa caberá recurso ao MUNICÍPIO no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação; o MUNICÍPIO julgara, no prazo máximo 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamenta-la e, se improcedente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO:**

**12.1.** O MUNICÍPIO suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstancia de não prestação dos serviços por parte da CONTRATADA ou se recusar ou dificultar ao MUNICÍPIO a livre fiscalização dos serviços, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos, exceto em caso de prévio acordo com o contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISAO:**

**13.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de modificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) – Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) – Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) – Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente de contrato;
- d) – E os demais mencionados no Art. 77 da Lei n°. 8.666/93.

**13.2.** A CONTRATADA indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais, exceto em caso fortuito ou força maior.

**13.3.** Atendido o interesse público e desde que ressarcida de todos os prejuízos, ao MUNICÍPIO poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA;

- a) – Dos sérvios corretamente executados e auditados.
- b) – De outras parcelas, a critério do MUNICÍPIO.

**13.4.** Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

**13.5.** No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**13.6.** Em contrapartida a contratada poderá rescindir o contrato de pleno direito, com modificação prévia de 30 (trinta) dias, e sem necessidades de explicação de motivos, o que não exime o contratante de liquidar suas obrigações contratuais.

**13.7.** A Administração Publica Municipal deverá promover a unilateral rescisão com as pessoas físicas e jurídicas incursas nas sanções impeditivas de continuidade em razão de perpetrarem infrações dentre as dispostas nos incisos e parágrafo único do art. 8º da Instrução Normativa nº. 37/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná é medida recomendável, não obstante a previsão na legislação das licitações, contratos e pregões.

#### **CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**14.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conata de dotação própria do orçamento do exercício de 2016 e terão a seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							FONTE	CATEGORIA
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1757	0501	10	302	24	2	23	303	339039501000

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**15.1.** Ao presente contrato se aplica as seguintes disposições gerais.

- a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância do MUNICÍPIO.
- b) A CONTRATADA, não poderá, de forma alguma, sub-empregar os serviços objeto deste contrato a outras empresas ou terceiros, devendo a execução dos mesmos ser realizada pela Contratada.
- c) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza indenizatória, trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do MUNICÍPIO relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros, exceto se quem houver dado causa ao dano for servidor/agente público ou por falta de estrutura/materiais adequados que pro ventura falem para a devida prestação do serviço médico.

**CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA - SUCESSÃO E FORO:**

**16.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de dezembro de 2016.

**JAIR STANGE**  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

**FERNANDO CONINCK NETTO & CIA LTDA**  
 Fernando Coninck Netto  
 CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Rg:

2. \_\_\_\_\_

Rg: